



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANEXO AO PONTO IV-33 B
DOCUMENTO N.º 23

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS TAXAS DE IMI DE 2016

1. O Art. 1º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, define que este imposto constitui receita dos municípios onde se localizem os prédios sobre os quais o imposto incida.
2. Fruto da reavaliação tributária dos prédios urbanos, bem como do incremento da taxa aplicada, a receita da Câmara Municipal de Setúbal com o IMI subiu de 7,2 M € em 2004 para 25,3 M € em 2015.
3. A Câmara Municipal de Setúbal tem o dever de dosear a carga fiscal que de si depende, aplicando taxas consentâneas com as suas necessidades financeiras mas que, ainda assim, não se consubstanciem numa reiterada perda de poder de compra das famílias setubalenses e azeitonenses, permitindo que estas injetem esse dinheiro na economia local. Mais liquidez na economia local permite mais investimento, melhor desenvolvimento, e, a médio prazo, aumento das receitas da Câmara Municipal de Setúbal.
4. O Partido Socialista vem defendendo há vários anos a redução progressiva da taxa de IMI aplicada aos prédios urbanos pela Câmara Municipal de Setúbal.
5. O Grupo Municipal do Partido Socialista, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do Art. 53º da Lei 5-A/2002, propõe a redução da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos de 0,45% para 0,40%.

Setúbal, 25 de Novembro de 2016

O Grupo Municipal do Partido Socialista

Paulo Alves
Henriques
Marcelo
João
Cardeal
João
Luís
Francisco